



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 080/2.011

**Autor: Poder Executivo Municipal**  
**Antonio Cavalcante - Prefeito Municipal**

**“INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR DEDICAÇÃO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

**ANTONIO CAVALCANTE**, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituída a **Gratificação por Dedicção ao Programa Saúde da Família - PSF**, que poderá ser concedida exclusivamente aos profissionais de saúde que exerçam no referido Programa o cargo de **Médico**, símbolo **PSF-1**, integrante do quadro de pessoal provisório do Município determinado no artigo 3º da **Lei Complementar Municipal nº 003/90**, com as alterações que lhe foram introduzidas pela **Lei Complementar Municipal nº 031/2003**, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º A gratificação referida neste artigo não excederá o limite percentual de **50 %** (cinquenta por cento) do vencimento básico do referido cargo, e será paga mensalmente enquanto perdurar o servidor vinculado ao **Programa Saúde da Família - PSF**, inclusive durante o período de férias regulares, ficando vedada sua percepção no caso de licença que exceder o prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Aplica-se aos beneficiários da gratificação prevista neste artigo, o disposto no *caput* do artigo 44 da **Lei Complementar Municipal nº 001/90**.

**Art. 2º** Não fará jus à **Gratificação por Dedicção ao Programa Saúde da Família - PSF** o servidor que descumprir, no mês





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

que legitimar sua percepção, com qualquer uma das incumbências estabelecidas no artigo 3º desta Lei.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, não será computado o período de licença regular do servidor limitado a 10 (dez) dias.

§ 2º A percepção da **Gratificação por Dedicação ao Programa Saúde da Família - PSF** fica condicionada à prévia apresentação de relatório de cumprimento das incumbências do servidor beneficiário, que será elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e entregue ao Departamento de Recursos Humanos, para acompanhamento e controle do pagamento do benefício.

**Art. 3º** A **Gratificação por Dedicação ao Programa Saúde da Família - PSF** será concedida por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, ficando o seu recebimento condicionado ao integral desempenho das seguintes incumbências:

I - jornada efetiva de trabalho obrigatoriamente de oito horas diárias, conforme preconiza o **Programa**;

II - disponibilidade de horários para o atendimento da população limitada à área de atuação de cada equipe;

III - cumprimento das disposições do Sistema Único de Saúde - **SUS**, de acordo com a **Portaria nº 648/2006**, do Ministério da Saúde, bem como as normatizações da Política Nacional da Atenção Básica.

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria Municipal de Saúde acompanhar e fiscalizar o desempenho das incumbências estabelecidas neste artigo, elaborando mensalmente relatório circunstanciado e conclusivo para o fim previsto no parágrafo segundo do artigo anterior.

**Art. 4º** A **Gratificação por Dedicação ao Programa Saúde da Família - PSF** não se incorpora definitivamente à remuneração do servidor beneficiário e não será considerada para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária, tanto na atividade, quanto na inatividade.

**Art. 5º.** Aplicam-se as disposições desta Lei aos profissionais de saúde do quadro de pessoal permanente do Município, na hipótese prevista no artigo 7º, parágrafos 2º e 3º, da **Lei Complementar Municipal nº 056/2009**.

**Art. 6º.** As despesas que decorrer da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

consignadas no Orçamento Geral do Município para o atual exercício, suplementadas se necessário e no que couber.

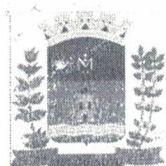
**Art. 7º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E ONZE.**

*Antonio Cavalcante*

**PREFEITO MUNICIPAL**





# Diário Oficial

ANO III - Nº 446

Orgão de divulgação oficial do município

Sexta-feira, 19 de Agosto de 2011

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

## LEIS

### LEI Nº. 806/2.011

Autor: Poder Executivo Municipal  
Antonio Cavalcante - Prefeito Municipal

"TRANSFORMA EM URBANO O IMÓVEL RURAL QUE ESPECIFICA E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

**ANTONIO CAVALCANTE**, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica transformado em urbano, para todos os efeitos jurídicos e legais, o imóvel rural constituído pelo **Lote 211 da Gleba 1**, com área de **1,5979 ha**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca sob o nº 518, localizado no perímetro urbano municipal delimitado pelas **Leis Municipais nº 015/77 e nº 086/82**.

§ 1º Esta transformação tem por fim atender requerimento dos proprietários do imóvel, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei, independente de transcrição.

§ 2º Em consequência do disposto no *caput* deste artigo, fica o referido imóvel incluído no **Cadastro Imobiliário Urbano Municipal**, sob a denominação de **Quadra 358, Lote 1** para todos os efeitos legais.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do setor de engenharia municipal, para fins de fiscalização e cadastro, caracterizará na planta urbana municipal a transformação do imóvel de que trata esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 3º** A Administração Municipal, posterior à publicação desta Lei, comunicará a inclusão dos referidos imóveis no **Cadastro Imobiliário Urbano Municipal** ao Cartório de Registro de Imóveis

da comarca, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - **INCRA** e à Unidade da Receita Federal sediada neste Município, para conhecimento e finalidades legais, no âmbito das respectivas competências.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, os proprietários dos imóveis deverão apresentar à Administração Municipal as respectivas certidões negativas de débito de imóvel rural, emitidas pela Receita Federal.

**Art. 4º** - Compete à Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributação, providenciar o lançamento das posturas municipais competentes sobre o imóvel objeto da presente transformação, a contar do exercício de **2012**, observada fielmente a legislação municipal em vigor.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZTOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E ONZE.**

Antonio Cavalcante  
PREFEITO MUNICIPAL

### LEI COMPLEMENTAR Nº. 080/2.011

Autor: Poder Executivo Municipal  
Antonio Cavalcante - Prefeito Municipal

"INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR DEDICAÇÃO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

**ANTONIO CAVALCANTE**, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituída a **Gratificação por Dedicção ao Programa Saúde da Família - PSF**, que poderá ser concedida exclusivamente aos profissionais de saúde que exerçam no referido Programa o cargo de **Médico**, símbolo **PSF-1**, integrante do quadro de pessoal provisório do Município determinado no artigo 3º da **Lei Complementar Municipal nº 003/90**, com as alterações que lhe foram introduzidas pela **Lei Complementar Municipal nº 031/2003**, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º A gratificação referida neste artigo não excederá o limite percentual de **50 %** (cinquenta por cento) do vencimento básico do referido cargo, e será paga mensalmente enquanto perdurar o servidor vinculado ao **Programa Saúde da Família - PSF**, inclusive durante o período de férias regulares, ficando vedada sua percepção no caso de licença que exceder o prazo de **10 (dez)** dias.

§ 2º Aplica-se aos beneficiários da gratificação prevista neste artigo, o disposto no *caput* do artigo 44 da **Lei Complementar Municipal nº 001/90**.

**Art. 2º** Não fará jus à **Gratificação por Dedicção ao Programa Saúde da Família - PSF** o servidor que descumprir, no mês

que legitimar sua percepção, com qualquer uma das incumbências estabelecidas no artigo 3º desta Lei.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, não será computado o período de licença regular de servidor limitado a **10 (dez)** dias.

§ 2º A percepção da **Gratificação por Dedicção ao Programa Saúde da Família - PSF** fica condicionada à prévia apresentação de relatório de cumprimento das incumbências do servidor beneficiário, que será elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e entregue ao Departamento de Recursos Humanos, para acompanhamento e controle do pagamento do benefício.

**Art. 3º** A **Gratificação por Dedicção ao Programa Saúde da Família - PSF** será concedida por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, ficando o seu recebimento condicionado ao integral desempenho das seguintes incumbências:

- I - jornada efetiva de trabalho obrigatoriamente de oito horas diárias, conforme preconiza o **Programa**;
- II - disponibilidade de horários para o atendimento da população limitada à área de atuação de cada equipe;
- III - cumprimento das disposições do Sistema Único de Saúde - **SUS**, de acordo com a **Portaria nº 648/2006**, do Ministério da Saúde, bem como as normatizações da Política Nacional da Atenção Básica.

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria Municipal de Saúde acompanhar e fiscalizar o desempenho das incumbências estabelecidas neste artigo, elaborando mensalmente relatório circunstanciado e conclusivo para o fim previsto no parágrafo segundo do artigo anterior.

**Art. 4º** A **Gratificação por Dedicção ao Programa Saúde da Família - PSF** não se incorpora definitivamente à remuneração do servidor beneficiário e não será considerada para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária, tanto na atividade, quanto na inatividade.

**Art. 5º.** Aplicam-se as disposições desta Lei aos profissionais de saúde do quadro de pessoal permanente do Município, na hipótese prevista no artigo 7º, parágrafos 2º e 3º, da **Lei Complementar Municipal nº 056/2009**.

**Art. 6º.** As despesas que decorrer da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias.





# Diário Oficial

ANO III - Nº 446

**Orgão de divulgação oficial do município**  
Sexta feira, 19 de Agosto de 2011

**Mundo Novo MS**  
Criado pela Lei nº 738/2009

## LEIS

consignadas no Orçamento Geral do Município para o atual exercício, suplementadas se necessário e no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E ONZE.**

Antonio Cavalcante  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 189/2011

**"AVERBA TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA APARECIDA FATIMA CASTELLO AMARAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"**

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**Artigo 1º** - Averbear 4 Ano(s) 7 Mês(es) 12 Dia(s) referente ao período de contribuição de 25/06/1990 a 31/01/1995, de tempo de serviço, conforme certidão de tempo de contribuição datada em 28/03/2011, requerida pelo servidora Aparecida Fátima Castello Amaral, Matrícula nº 5904361 ocupante do cargo de provimento em comissão de Agente Administrativo, Tipo Cargo 1, de acordo com o Processo 29/010788/2007 nº 0976/2011/AGEPREV, para fins de aposentadoria e disponibilidade, com fulcro no § 9, do artigo 201 da Constituição Federal, a teor da certidão apresentada, conforme especificações abaixo:

**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E ONZE.**

Antonio Cavalcante  
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
O MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e para dar cumprimento ao princípio da Publicidade dos Atos Oficiais, torna público a seguinte Ata de Registro de Preços:  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2.011  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2.011 - REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 151/2.011  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 18 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, o MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO, Estado de Mato Grosso do Sul, com sua Administração estabelecida na Avenida Campo Grande nº. 200, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 03.741.683/0001-26, representado pelo Prefeito Municipal, ANTONIO CAVALCANTE, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº. 131943 - SSP/MS e CPF nº. 011.873.849-68, residente e domiciliado na Avenida Campo Grande, nº. 63, Bairro Berneck, Mundo Novo - MS, através do seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados através do Decreto Municipal nº. 3.145/2.011, de 07 de janeiro de 2.011, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Pregão Presencial - Registro de Preços nº. 054/2.011, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Decretos Municipais nº. 2.960/2009, 3.178/2.011, e subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, na qual registram-se os preços oferecidos pela empresa R. R. KONZELMANN - GRAMEIRA, CNPJ/MF nº. 12.076.874/0001-01, com sede NO Distrito Linha Fioriano, s/nº, Zona Rural, Município e Comarca de Toledo PR, neste ato representada por RUDE ROMILDO KONZELMANN brasileiro, maior, capaz, portador do Rg nº. 1.385.554-4 - SSP/PR e CPF - 300.606.059-87, cuja proposta foi classificada no certame supracitado, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

### CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. - O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, tendo por fim o "REGISTRO DE PREÇOS" do custo do "METRO QUADRADO", de grama em leiva do tipo "Esmeralda", cuja aquisição será utilizada na ornamentação dos canteiros centrais e na recuperação de espaços públicos degradados do Município de Mundo Novo MS, de acordo com as descrições, especificações e quantitativos, constantes nos Anexos I e II, partes integrantes do Edital.

### CLAUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data da sua assinatura.

2.2. - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Mundo Novo MS não se obriga a firmar contratações oriundas deste Sistema de Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para contratação dos serviços, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.

§ UNICO- A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de prestar o serviço especificado;

### CLAUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. - Esta Ata de Registro de Preços, será utilizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - Departamento de meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Mundo novo MS;

3.2. - Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - Departamento de meio Ambiente, a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas no edital.

3.3. - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços do Município;

4.1. - O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 054/2.011:

§ UNICO- No preço ofertado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, compreendendo os impostos, taxas, fretes, materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte e instalações necessárias à execução dos trabalhos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais de terceiros, e ainda, o seguro do pessoal utilizado na execução dos serviços e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador, excluído o Município de Mundo Novo MS, de quaisquer ônus ou solidariedade, bem assim, de quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas neste instrumento;

NOME DA EMPRESA		CNPJ/MF	
R. R. KONZELMANN - GRAMEIRA		12.076.874/0001-01	
Item	Descrição/Especificação	Unid.	Qtd.
		M2	5.000
Valor por item: (Quatro Reais e Trinta Centavos)			Vir. Unitário
1	Grama em leiva do tipo "Esmeralda"		4,30

4.2. - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 054/2.011, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento de compromisso.

4.3. - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no referido pregão pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra;

### CLAUSULA V - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. - Os bens, produtos, obras e/ou serviços a serem adquiridos, objetos deste Pregão, deverão ser prestados e/ou entregues de forma funcional, quando requeridos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - Departamento de meio Ambiente de acordo com suas necessidades e conveniências, podendo ser prestados e/ou entregues de forma contínua, parcelada ou eventual, não podendo, todavia, ultrapassar 10 (dez) dias corridos, da data da emissão do ordem de fornecimento;

### CLAUSULA VI - DO PAGAMENTO

6.1. - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, serão efetuados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mundo Novo MS, a prazo, em até 30 (trinta) dias, após as entregas dos bens, produtos, obras e/ou serviços, mediante a emissão de notas fiscais ou recibos correspondentes, devidamente atestadas e visadas por funcionários competentes do Município.

### CLAUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. - As entregas dos bens, produtos, obras e/ou serviços a serem adquiridos, objetos deste Pregão, só estarão caracterizadas mediante o recebimento da ordem de fornecimento pelo fornecedor;

7.2. - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que as entregas devessem decorrer de prazos previstos para data posterior à do seu vencimento;

7.3. - Os bens, produtos, obras e/ou serviços adquiridos, deverão ser entregues acompanhados das notas fiscais ou recibos correspondentes;

### CLAUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. - Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pelo licitante, poderá a lei, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

- a) - Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;
- b) - Cancelamento do registro na Ata;
- c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer à Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois do ocorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

**EXTRATO - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
O MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e para dar cumprimento ao princípio da Publicidade dos Atos Oficiais, torna público o seguinte TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 155/2.011

O MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.741.683/0001-26, representado pelo Prefeito Municipal ANTONIO CAVALCANTE, brasileiro, casado, portador do RG nº. 131943 SSP/MS e CPF/MF nº. 011.873.849-68, residente e domiciliado na Avenida Campo Grande nº. 63, Bairro Berneck, Município e Comarca de Mundo Novo MS, torna público que em 18 de agosto de 2.011, RATIFICOU a decisão proferida pela Comissão Permanente da Licitações do Município, quanto a inexigibilidade de procedimento licitatório, para o pagamento ao CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS DE MUNDO NOVO MS, de custas referentes a Prestação de Serviços Notarial, Registral, emissões de Certidões e alínea, durante o ano de 2.011.

Contratada: CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS DE MUNDO NOVO MS.  
CNPJ. - 15.905.367/0001-21  
Contratante: Município de Mundo Novo - MS  
Valor da Contratação: Até R\$- 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

Para a contratação, foi inexigível a licitação, na forma do art. 25, caput, e do art. 26, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, e do que consta no Processo Administrativo nº. 094/2010.

Mundo Novo MS, 18 de agosto de 2.011.  
ANTONIO CAVALCANTE  
Prefeito Municipal